



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.685, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007**

***“Obriga a colocação de advertência “SE BEBER NÃO DIRIJA” em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes e casas de eventos, e dá outras providências.”***

Autoria: Vereadores Cleson Alves Sousa, Amilton José dos Santos e Cláudio Manoel Melo

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** - Os proprietários de bares, restaurantes e casas de eventos estabelecidas no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, ficam obrigados a colocarem nos cardápios e panfletos de propaganda, a advertência “SE BEBER NÃO DIRIJA”.

**Art. 2º.** - A advertência acima referida deverá constar nos cardápios e panfletos de forma visível em local de destaque.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de novembro de 2007 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 18.10.2007 = CM  
Autógrafo nº. 042.11.2007 = CM  
Processo nº. 1.843/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)